



CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/13-CRMPR

Observa-se que a impugnação formulada pela empresa LABOR OBRAS LTDA., levanta particularidades do edital que necessitam de análise acurada e técnica, uma vez que faz menção a situações específicas da IN 2/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Casuisticamente, refere condições específicas das sedes de Cascavel e Curitiba, apontando, ao seu entender, imprecisões nas estipulações de normas do Edital que não contemplam às disposições da aludida Instrução Normativa.

Por este aspecto, embora, a princípio não se vislumbre qualquer vício nos ordenamentos do Edital, é necessária uma análise mais aprofundada e técnica da situação, motivo pelo qual, frente aos princípios que regem o processo licitatório, em especial o da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, acolhe-se a impugnação, ordenando-se o cancelamento da presente licitação.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRM-PR